

RESOLUÇÃO CES/PR n. ° 029 /08.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n. ° 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 148ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de Dezembro de 2008, considerando;

Que o Conselho Estadual de Saúde e a sociedade paranaense precisam repensar a resolutividade e efetividade das conferências de saúde;

Que a realização de conferências de saúde, de dois em dois anos, dificulta a implementação das proposições aprovadas nas conferências antecedentes, uma vez que, ao término de uma conferência se inicia a preparação da conferência seguinte;.

Que com o avanço, organização e complexidade do Sistema Único de Saúde cada vez mais usuários e trabalhadores de saúde, necessitam de informações, conhecer melhor a organização do sistema de saúde em seus municípios, regiões e macrorregiões, para entender de que modo acontece o fluxo assistencial na atenção primária, secundária e terciária e, quais realmente são as necessidades e como tê-las atendidas, além disso, quais as lacunas assistenciais existentes, para contribuir com a qualificação dos gestores públicos da saúde condizentes Com a realidade

Que a participação da sociedade paranaense não ficará prejudicada uma vez que Conferências temáticas serão realizadas nos anos que antecederem a conferência Estadual, com temas que colaborem com a ampliação do conhecimento sobre a realidade do SUS no Estado, propiciando desta forma que um número maior de pessoas possam participar destas no âmbito das regiões ou macro-regiões;

RESOLVE

Encaminhar ao Governador do Estado do Paraná solicitação de alteração do parágrafo único do artigo 37 da seção VI do Decreto 5711 de 23/05/2002, da realização das conferências estaduais de saúde de dois em dois anos para quatro em quatro anos.

Luzia Tiemi Oikawa
3ª Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/PR n. ° 029/08, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná